

LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 03 DE JULHO DE 2025

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
04/07/2025
Secretaria Municipal de
Comunicação*

Institui a Semana Musical nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semana Musical nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental de Santo Antônio do Descoberto, a ser realizada anualmente na segunda semana de Setembro.

Art. 2º O Programa Semana Musical nas Escolas tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar o aprendizado e a prática da música como ferramenta pedagógica e cultural;

II – Promover atividades que estimulem a criatividade e a sensibilidade musical dos alunos;

III – Integrar a música ao ensino multidisciplinar, tornando o aprendizado mais dinâmico e interativo;

IV – Valorizar talentos musicais locais e promover a inclusão social por meio da arte;

V – Envolver alunos, professores e a comunidade escolar em atividades artísticas e culturais.

Art. 3º Durante o Programa Semana Musical, as escolas municipais deverão promover atividades, tais como:

I – Apresentações de bandas, corais e grupos musicais formados por alunos e professores;

II – Oficinas de instrumentos musicais, canto e composição musical;



III – Palestras e debates sobre a importância da música na educação e na cultura;

IV – Concursos musicais e festivais internos para estimular a participação dos estudantes;

V – Convidar músicos e artistas locais para compartilhar experiências e incentivar os alunos.

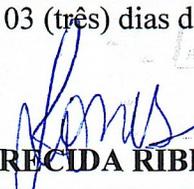
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições culturais, artistas, organizações educacionais e demais entidades para viabilizar a realização da Semana Musical.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas.

Art. 6º As atividades da Semana Musical, a fim de concretizar os objetivos elencados nos artigos anteriores, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025.



JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL